



VEREADOR EDUARDO SUPPLY 13º GV

Projeto de Lei nº ____ / 2022

Dispõe sobre a autorização de concessão de gratuidade no transporte público municipal em dias de eleições

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a conceder a gratuidade no transporte público municipal nos dias de eleições definidas em calendários da Justiça Eleitoral.

Parágrafo Único. A gratuidade se estende aos plebiscitos e referendos de caráter nacional.

Art. 2º A gratuidade a que se refere o Art. 1º estende-se aos plebiscitos e referendos municipais nos termos do Art. 14 e Art. 45 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.

Eduardo Matarazzo Suplicy
Vereador



VEREADOR EDUARDO SUPPLY 13º GV

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu Art. 5º inciso XV, traz a liberdade de locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu Art. 6º, considera o transporte um direito social;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu Art. 14, assegura o pleno exercício dos direitos políticos, como direito fundamental da pessoa humana, normatizando que a soberania popular deve ser exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu Art. 14, determina que o voto é obrigatório para os maiores de dezoito anos;

CONSIDERANDO a dificuldade para o custeio do deslocamento às seções eleitorais de parte dos eleitores, reflexo do empobrecimento da população causado pela pandemia da Covid-19, pelo aumento da inflação, entre outros;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 1.013, em decisão proferida pelo Ministro Relator Luís Roberto Barroso, em 29 de setembro de 2022, consignou “que é altamente recomendável que todos os municípios que tiverem condições de ofertar o transporte público gratuitamente no dia das eleições o façam desde já”, destacando “o exemplo do Município do Rio de Janeiro, cujo prefeito anunciou, nesta data, que concederá isenção tarifária aos passageiros nos dois turnos das eleições deste ano”, para ao final recomendar “a todos os Municípios que tiverem condições de fazê-lo que ofereçam o transporte público urbano coletivo de passageiros gratuitamente aos seus eleitores, por ato próprio e de forma imediata.”;

CONSIDERANDO a Recomendação NCDH nº 4/22 da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a oferta de transporte público gratuito no dia das eleições;

CONSIDERANDO a alta taxa de abstenção no município de São Paulo nos últimos processos eleitorais, em destaque ao processo eleitoral do 1º turno de 2022, ocorrido no último dia 02 de outubro, que registrou uma taxa de 21,29% de abstenção (superior à taxa nacional);

Submeto este projeto de lei para análise e aprovação.